

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº97/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 80/2020**

**Processo Licitatório nº 179/2020**

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nos termos das leis 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos 3.555/2000, 7.892/2013, Decretos Municipais nº 057/2007, 125/2013, das demais normas legais aplicáveis, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, localizada na Rua José Cañellas, nº 258, Bairro Centro, CEP 98.400-000, são registrados os preços com a(s) empresa(s) abaixo identificada(s), referente ao Pregão Presencial/SRP Nº 80/2020 e anexos.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. Registro de preços para aquisição de medicamentos, materiais e instrumentos médicos para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA,** de acordo com relação de itens adjudicados.

**1.2.** As quantidades registradas, não necessariamente serão adquiridas em sua totalidade.

**1.3.** O Município de Frederico Westphalen não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação por parte do Município, I.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO.**

O preço ora registrado será com a(s) empresa(s) abaixo identificada, conforme segue:

<b>Empresa: F &amp; F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - 100977 CNPJ: 28.093.678/0001-85</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
65	24,00	FR	INSULINA, HUMANA, NPH, 100U/ML, INJETÁVEL FRASCO 10 ML	NOVO NORDISK	21,00000	504,00
66	40,00	FR	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100U/ML, INJETÁVEL FRASCO 10 ML	NOVO NORDISK	21,00000	840,00
109	100,00	AMP	ADRENALINA 1 MG AMPOLA	HIPOLABOR	2,35000	235,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>1.579,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro:** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições conforme Art. 15, §4 da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir quantitativos mínimos ou máximos dos produtos ou serviços.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1.** Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado em Ata quando:
- 4.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 4.1.2.** Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 4.1.3.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - 4.1.4.** Perder as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
  - 4.1.5.** For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Nº 8.666/93;
  - 4.1.6.** For impedido de licitar e contratar com a Administração e/ou com quaisquer outros órgãos da Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei Nº 10.520/2002.
- 4.2.** O fornecedor registrado da Ata de Registro de Preços poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando:
- 4.2.1.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - 4.2.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do objeto da licitação.

#### **CLAUSULA QUINTA- DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 5.1.** A entrega dos produtos e materiais deverá ser realizada nas quantidades, datas e horário previamente agendados, juntamente com a nota fiscal;
- 5.2.** O agendamento da entrega deverá ser realizado com antecedência mínima de 01 (um) dia, com a Sra. Cristiane Scopel Audino, através do telefone, (55) 999645906;
- 5.3.** Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sito a Rua Guararapes, nº 62, Bairro Fátima em Frederico Westphalen/RS;
- 5.4.** O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail;
- 5.5.** O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Cristiane Scopel Audino e pelo Sr. Ederson Tschidel ou por servidor devidamente designado;
- 5.6.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato;
- 5.7.** O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos;
- 5.8.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, descarregar os produtos/materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes;
- 5.9.** Será avaliado o acondicionamento dos produtos/materiais, no momento da entrega. Desta forma, embalagens

violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos;

**5.10.** A contratada ficará obrigada a substituir os produtos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo;

**5.11.** A contratada deverá cumprir todos os requisitos estabelecidos pelas Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Produtos Médicos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

**5.12.** O prazo de validade dos medicamentos/materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega do produto.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**6.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação.

**6.3.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**6.4.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

#### **CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Cristiane Scopel Audino, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO CONTRATO:**

**8.1.** No(s) contrato(s) administrativo(s) proveniente(s) da Ata de Registro de Preços, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

**8.2.** O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais com carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, conforme dispõe o caput e § 4 do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

### **9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos medicamentos entregues.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos medicamentos.
- c)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os medicamentos.
- d)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- e)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

### **9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** Os materiais e medicamentos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**FABIO EMANUEL REBONATTO**  
**F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**DIOGO JOSÉ DUARTE**  
**Prefeito Municipal em Exercício**